Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA-IPE nº 008/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

considerando que o IPERGS é o órgão gestor do RPPS, conforme disposto na Lei nº 12.909/2008;

considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos e prazos para renovação dos documentos de representação de dependentes habilitados à pensão por morte no âmbito do RPPS:

considerando o disposto no § 12° do art. 40 da CF/88 que prevê a possibilidade de aplicação dos critérios previstos no RGPS, no que couber, ao RPPS;

RESOLVE

I – DA GUARDA, DA TUTELA E DA CURATELA

Art. 1º – Quando se tratar de guarda, tutela ou curatela, deferidas de forma definitiva, não é necessária renovação periódica, devendo o documento comprobatório da representação ser arquivado no processo de pensão referente ao dependente habilitado.

Parágrafo único – Para alteração de guardião, tutor ou curador, é necessária a apresentação de documento judicial que comprove a condição de representante legal do dependente habilitado à pensão por morte, devendo o IPERGS proceder à atualização cadastral respectiva.

Art 2º - A certidão ou termo provisório de guarda, tutela ou curatela, que não especificar prazo determinado pelo Juiz, terá validade de 02 (dois) anos contados da data de sua emissão.

Parágrafo único – Após o prazo previsto no caput, deverá ser providenciada a renovação do documento judicial que defere a representação legal.

- **Art. 3º** No caso de certidão de curatela definitiva, o requerente deverá apresentar certidão de nascimento ou casamento (cópia e original) atualizada, constando a averbação da interdição (art. 1.184 do CPC).
- **Art. 4º -** Em qualquer caso, a tutela e a guarda ficam limitadas até a data em que o dependente habilitado à pensão por morte completar 18 anos, quando se extinguem de pleno direito.

II – DA PROCURAÇÃO

ipe \circ

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

- **Art.** 5° O requerimento do benefício deverá ser firmado pelo dependente habilitado, na forma da lei e regulamentação interna.
- Art. 6° É facultado ao dependente outorgar mandato a qualquer pessoa, independente do outorgado ser ou não advogado.
- $\S 1^{\circ}$ Opera-se o mandato quando alguém (o outorgado) recebe de outrem (outorgante) poderes para, em seu nome, praticar atos, observado que se entende como parentes em primeiro grau, os pais e filhos e, como parentes em segundo grau, os netos, os avós e os irmãos.
- § 2º Todas as pessoas capazes, no gozo dos direitos civis, são aptas para outorgar ou receber mandato, excetuando-se para requerimento de benefício, os servidores públicos civis e militares em atividade, que somente poderão representar parentes até o segundo grau e o cônjuge.
- § 3º A procuração é o instrumento de mandato, devendo ser apresentada no início do atendimento, acompanhada dos seguintes documentos, todos mediante cópia:
 - I para o procurador advogado:
 - a) carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - b) CPF.
 - II para os demais procuradores:
 - a) documento de identificação;
 - b) CPF.
- § 4º As cópias referidas no parágrafo anterior deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos documentos originais para conferência, pelo servidor do IPERGS.
- **Art.** 7º O instrumento de mandato poderá ser público ou particular, ressalvada a hipótese de outorgante ou outorgado não-alfabetizados, quando se impõe a forma pública, atendendo-se ao interesse público e ao interesse do próprio beneficiário.
- **Art. 8º** Os instrumentos de mandato público ou particular deverão ser elaborados com os mesmos requisitos constantes do formulário Procuração-DIRPREV, Anexo I desta Portaria, em que deverão constar os dados do outorgante e do outorgado, conforme discriminado abaixo:
 - I nome completo;
 - II nacionalidade;
 - III estado civil;
 - IV número de identidade e nome do órgão emissor;
 - V CPF;
 - VI profissão;
 - VII endereço completo;



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

VIII – indicação do objetivo específico da outorga, assim como a natureza, a designação e a extensão dos poderes conferidos;

IX – comprometimento do outorgado, mediante termo de responsabilidade devidamente firmado, em comunicar o IPERGS, no prazo de até 30 (trinta dias), sob pena de incursão das sanções criminais cabíveis, o óbito do outorgante ou qualquer outro evento que possa anular a procuração;

X – indicação da data e da cidade em que for passada.

Art. 9º – Cessam os efeitos do instrumento de mandato:

I - pela revogação ou pela renúncia;

II - pela morte ou interdição de uma das partes;

III - pela mudança de estado, que inabilite o mandante, para conferir os poderes, ou o mandatário, para os exercer;

IV - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio;

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2010, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2011.

ELOI JOÃO ZANELLA.

Diretor-Presidente.



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - PORTARIA nº 008/2011 PROCURAÇÃO-DIRPREV

NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	IDENTIDADE
NACIONALIDADE			IDENTIDADE
CPF	PROFISSÃO	Residente na	RUA/AV./PRAÇA
			3
N° COMPLEME	ENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO
nomeia e constitui seu			
bastante procurador o S	r(a).	NOME COMPLETO E	AC DROCKIR A DOR
		NOME COMPLETO D	OO PROCURADOR
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	IDENTIDADE
		Residente na	
CPF	PROFISSÃO		RUA/AV./PRAÇA
N° COMPLEME	ENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO
			S, com fins específicos de requerer e s meios legais para o fiel cumprimento
renovar benefícios, revi	são e interpor rec	ursos, bem como usar de todos o	
renovar benefícios, revi do presente mandato.	são e interpor rec	ursos, bem como usar de todos o	os meios legais para o fiel cumprimento DO REQUERENTE/PENSIONISTA
renovar benefícios, revi do presente mandato. LOCAL E Pelo presente Termo de anular a presente procur óbito do segurado/pensio Estou ciente que o descu	TER Responsabilidade ração, no prazo donista, mediante a amprimento do co	ASSINATURA MO DE RESPONSABILIDAD e, comprometo-me a comunicar a le trinta dias, a contar da data o presentação da respectiva certida mpromisso ora assumido, além o	DO REQUERENTE/PENSIONISTA DE ao IPERGS qualquer evento que possa que o mesmo ocorra, principalmente o

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.